



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

## LEI Nº 2.738/2021

*“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº 001/2021”.*

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Gilvane Dias Barbosa Vago**.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº **04.01.014.0271.001**, localizado na Rua Ady Silas de Assis, nº 191, Conceição do Capim, Aimorés/MG, medindo **337,38m<sup>2</sup>**, confrontando-se pela frente com a Rua Ady Silas de Assis – Conceição do Capim - Aimorés/MG, medindo **11,21 m**; pelo lado direito, com o Sr. Fernando Francisco da Silva, Rua Ady Silas de Assis, nº 181 – Conceição do Capim - Aimorés/MG, medindo **29,23 m**; pelo lado esquerdo, com o Sr. Geraldino Cantareli, Rua Ermindo Lopes da Silva nº 42, Conceição do Capim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.


**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés-MG, 12 de maio de 2021.

  
**MARCELO MARQUES**  
Prefeito Municipal de Aimorés

## CERTIDÃO

Certifico que dei publicidade a presente lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.

  
**RENATO GAIGHER**  
Secretário Municipal de Administração